



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8607

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/2013. Altera o artigo 4º da Lei nº 3.579, de 09/06/2006, que dispõe sobre a desafetação e doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Village do Lago III, para a construção da sede da Cadeia Pública do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.597, de 08/05/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 18

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Modifica
Cx: 36.5
Ordem: 18
nº fbo: 06

nº 17/2013



07.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.597, de 08/05/2013

PROJETO DE LEI N° 56/2013

AUTOR:

Ver. Executivo Municipal.

ASSUNTO:

- Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.579, de 09 de junho de 2006.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/05/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM PREGOÃO
- 5 - ORÇAMENTADA EM 07.05.2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

56

PROJETO DE LEI N° DE 30 DE ABRIL DE 2013.

*AB Montes
Silva
30/04/13*

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 3.579 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 3.579, de 09 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

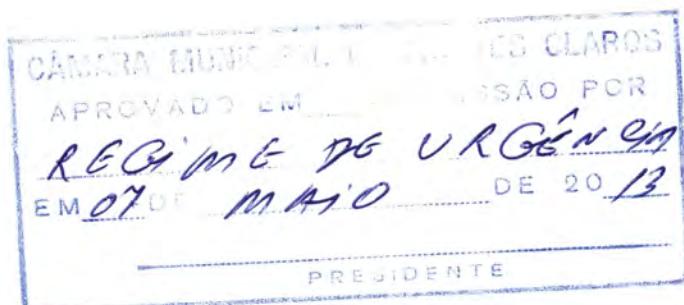
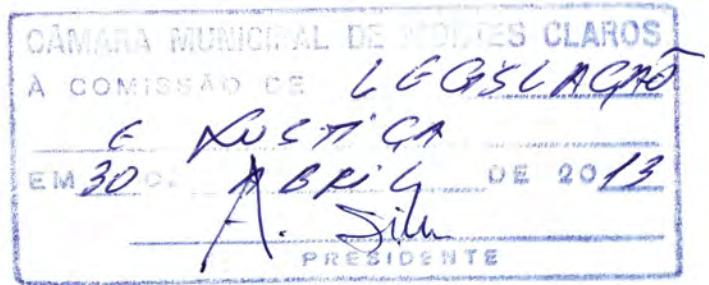
"Art. 4º. - O Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação até a data de 31 de dezembro de 2013."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 1/3 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 3.579 DE 09 DE JUNHO DE 2006.**”

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da escritura de doação até 31 de dezembro de 2013.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.579 DE 09 DE JUNHO DE 2006

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede da Cadeia Pública.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 24.920,44 m² (vinte e quatro mil, novecentos e vinte metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de propriedade do Município, localizada no Bairro Village do Lago III, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do Alinhamento da Avenida Antônio de Freitas com Rua projetada do Bairro Jaragua II segue em direção a rua projetada na distância de 103,84metros, ponto onde inicia esta poligonal, segue em frente na distância de 175,75metros; dai deflete a esquerda numa distância de 150,00metros, depois deflete de novo a esquerda na distância de 166,52 metros, defletindo novamente a esquerda numa distância de 150,00 metros, ponto de partida desta poligonal, perfazendo um perímetro de 632,27 metros e área de 24.920,44m²”.

Parágrafo Único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da Sede da Cadeia Pública.

Art. 3º. Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Art.4º. O Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 09 de junho de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 048/2013 QUE “ Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.579, de 09 de junho de 2006.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 3.579/2006.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre doação de terrenos é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.579, de 10 de Junho de 2006.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.579, de 10 de junho de 2006., que “Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para a construção da sede da Cadeia Pública.

É a proposição para estabelecer um novo prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da escritura de um terreno doado pelo Município, no ano de 2006, qual seja, até o dia o 31 de dezembro de 2013.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal matéria relacionada à administração dos bens públicos municipais é de competência exclusiva do Executivo, portanto, esta Comissão verifica que o projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: